

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.576, de 08 de dezembro de 2025.

**ALTERA A LEI ESTADUAL
Nº15.912, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 2015, QUE
INSTITUI O FUNDO DE
REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ –
FRMMP/CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Estadual n.º 15.912, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....
VIII – Custeio de despesas relativas ao Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos das normas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Ministério Público Estadual, observados os limites fixados em lei.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**